



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 021/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.399 DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre autorização para Abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 46.848,42 (Quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.112 - Manter os Serviços de Proteção Social Básica para o Idoso	
3.3.90.36.00.00 - 3769 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	200,00
2.088 - Manter o Programa Ação Continuada – Idoso, Criança e Família	
3.3.90.30.00.00 – 3748 - Material de Consumo	2.175,82
3.3.90.36.00.00 – 3748 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	102,85
3.3.90.39.00.00 – 3748 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	253,00
2.136 - Manter o Programa IGD SUAS - PSB	
3.3.90.14.00.00 – 1776 – Diária – Pessoa Civil	1.000,00
3.3.90.14.00.00 – 3776 – Diária – Pessoa Civil	2.000,00
3.3.90.30.00.00 – 1776 - Material de Consumo	4.569,56
3.3.90.30.00.00 – 3776 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00.00 – 1776 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
3.3.90.36.00.00 – 3776 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	72,94
3.3.90.39.00.00 - 1776 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
3.3.90.39.00.00 - 3776 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300,00
4.4.90.52.00.00 – 1776 – Equipamentos de Material Permanente	6.000,00
4.4.90.52.00.00 – 3776 – Equipamentos de Material Permanente	10.000,00
2.110 - Manter o Programa BPC na Escola	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

3.3.90.30.00.00 – 3765 - Material de Consumo	45,69
2.111 - Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família –PAIF – CRAS	
3.3.90.14.00.00 – 3768 – Diária – Pessoa Civil	5.000,00
3.3.90.36.00.00 – 3768 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
2.114 - Manter o Programa de Proteção e atendimento Especializado a família – PAEFI	
3.3.90.14.00.00 – 3771 – Diária – Pessoa Civil	6.000,00
3.3.90.36.00.00 – 3771 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.128,56

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2012 da fonte **3769 – PBV II – Serviço de Proteção Básica ao Idoso** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, da fonte **3748 – PBT – Piso Básico de Transição** no valor de **R\$ 2.531,67 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos)**, da fonte **3776 – Programa IGD SUAS-M** no valor de **R\$ 14.372,94 (quatorze mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, da fonte **3765 – Programa BPC na escola** no valor de **R\$ 45,69 (quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, da fonte **3768 – PBF – PAIF Proteção e atendimento integral a família** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, da fonte **3771 – CREAS/PAEFI – Serviço de Proteção e atendimento especializado a família** no valor de **R\$ 11.128,56 (onze mil, cento e vinte oito reais e cinquenta e seis centavos)**, e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.090- Manter o Programa bolsa Família – IGD - PSB	
3.3.90.30.00.00 – 1776 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00.00 – 1776 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00.00 - 1776 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.569,56
4.4.90.52.00.00 – 1776 – Equipamentos de Material Permanente	3.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023. ASSISTÊNCIA SOCIAL	46.848,42	12.569,56

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Ação	Acrescentar	Reduzir
2.088 - Manter o Programa Ação Continuada – Idoso, Criança e Família	2.531,67	
2.090 - Manter o Programa bolsa Família – IGD - PSB		12.569,56
2.110 - Manter o Programa BPC na Escola	45,69	
2.111 - Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família –PAIF – CRAS	6.000,00	
2.112 - Manter os Serviços de Proteção Social Básica para o Idoso	200,00	
2.114 - Manter o Programa de Proteção e atendimento Especializado a família –PAEFI	11.128,56	
2.136 - Manter o Programa IGD SUAS - PSB	26.942,50	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2013, 70^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal